



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 106/2023/AJL-CMT Teresina (PI), 30 de novembro de 2023.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**AO:** Vereador Leonardo Eulálio

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 297/2023

**Ementa:** “Dispões sobre a implementação ciências de análise do comportamento aplicado (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas de rede pública do ensino municipal de Teresina”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Objetivando maior clareza, esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, sugerir a seguinte **redação para a ementa do PL em tela:**

*“Dispõe sobre a autorização de implementação da técnica de análise do comportamento aplicada - ABA para inclusão escolar de crianças com autismo nas escolas da rede pública do Município de Teresina”*

Do mesmo modo, **sugere-se as seguintes adequações e renumeração:**

*Art. 1º Fica autorizada a implementação, na Rede Pública Municipal de Ensino, do Sistema de Inclusão Escolar, baseado na técnica de Análise do Comportamento Aplicada - ABA, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA.*

*Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar as escolas da rede pública que já contam com estrutura física e recursos humanos para implementar gradativamente o Sistema de Inclusão Escolar pautado na técnica da análise do*





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*Art. 3º Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para efetiva implementação da técnica de análise do comportamento aplicada - ABA, por meio da avaliação do plano de ensino, aplicação e monitoramento por psicólogo da área da educação, pedagogo, psicopedagogo e estagiários de áreas afins.*

*Parágrafo único. O órgão competente municipal poderá fazer parceria com as instituições de ensino que trabalhem com técnicas baseadas na análise do comportamento aplicada para promoção de cursos, palestras e capacitações formativas.*

*Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.*

*Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Por fim, cumpre ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

*Janaina Sousa*  
**JANAINA SILVA SOUSA**  
Assessora Jurídica Legislativa  
Matrícula nº 10.810 CMT

